



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Deliberações dos conselhos municipais

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
CASA DOS CONSELHOS**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 21/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, em reunião extraordinária realizada no dia 23/08/2021, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovada a abertura do PMAS – Plano Municipal da Assistência Social, e recebimento de recurso proveniente Fundo Estadual da Assistência Social – FEAS, para custeio do Serviço de Acolhimento para Pessoas em Situação de Rua – SAPRU, no valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 23 de agosto de 2021.

ELOIZE TEIXEIRA OLIVETTI

Presidente do CMAS



Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 150/2021**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **notificados** para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcritos

EDUARDO SANTO CHESINE

AVENIDA PAULO MARCONDES, 1.207 - PARQUE ALTO BELA VISTA
Ref.Cadastral: 26.1.6.1217.490.1

Auto N.º: 1.456

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 1.502,97UFM

Dt. Notif.: 26/07/2021

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado, na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente-SP, aos **23 de agosto de 2021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, promoveu a digitação e conferência.

Edilson Magno da Silva

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 150 /2021**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

GOLDEN FAM INCORP E ADMINISTRADORA DE BE

RUA SANTINA ZANATTA ULIAN, 34 - RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.402.160.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

GOLDEN FAM INCORP E ADMINISTRADORA DE BE

RUA SANTINA ZANATTA ULIAN, 48 - RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.402.187.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JEFERSON BARBOSA DA COSTA

RUA JOÃO DOS SANTOS, 113 - RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.402.203.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JEFERSON BARBOSA DA COSTA

RUA JOÃO DOS SANTOS, 105 - RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.402.211.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

WILLIAM ALVES OLIVEIRA

RUA JOÃO DOS SANTOS, 97 - RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.402.219.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIANA PINTO QUISSI

RUA JOÃO DOS SANTOS, 65 - RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.402.251.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO LOTE (PRAZO 10 DIAS).

ELIO FERREIRA

RUA JOSÉ DELGADO SERRATI, 78 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.1104.40.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

DEVERÁ EXECUTAR O RESTANTE DA MURETA E DA CALÇADA (PRAZO 30 DIAS).

AILTON BRANDI

RUA JERÔNIMO MONTEIRO LOPES, 278 - JARDIM BARCELONA
Ref. Cadastral: 26.1.6.1016.241.1

DEVERÁ APRESENTAR RESPONSÁVEL TÉCNICO E RESPECTIVA A.R.T DA RETIRADA DE TERRA (PRAZO 15 DIAS).

CLAUDINEI ROGERIO ARCHANGELO

RUA JERÔNIMO MONTEIRO LOPES, 302 - JARDIM BARCELONA
Ref. Cadastral: 26.1.6.1016.265.1

DEVERÁ APRESENTAR RESPONSÁVEL TÉCNICO E RESPECTIVA A.R.T DA RETIRADA DE TERRA (PRAZO 15 DIAS).

MARILENE ROSA DE SA TELES

RUA MARISTELA MAZZUCHELLI DE SOUZA, 95 - CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM HUMBERTO SALVADOR
Ref. Cadastral: 26.2.2.1101.188.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL E EXECUTAR A REMOÇÃO DE MATERIAL RECICLÁVEL DA CALÇADA E DA RUA (PRAZO 03 DIAS).

BERNARDO JOAO DA SILVA

RUA JOSÉ PIMENTA FILHO, 551 - JARDIM REGINA
Ref. Cadastral: 26.2.5.1107.233.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JENIFFER DOS ANJOS OLIVEIRA

RUA JOSÉ PIMENTA FILHO, 452 - JARDIM REGINA
Ref. Cadastral: 26.2.5.711.299.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

JOSE PEREIRA DE SOUZA

RUA JOÃO ALIAS MOLINA, 365 - JARDIM BELO HORIZONTE
Ref. Cadastral: 26.4.1.1201.308.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

IVANI FELICIO FERNANDES

AVENIDA CELESTINO JOSÉ FIGUEIREDO, 448 TERREO - VILA CHARLOTE
Ref. Cadastral: 26.4.4.312.228.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

RETIRAR O CANTEIRO DO PASSEIO PÚBLICO, DEIXANDO A PASSAGEM LIVRE PARA PEDESTRES (PRAZO 03 DIAS).



-----tablet-----

GENI MATSIKO OICHI TSUNO

AVENIDA MANOEL GOULART, 1.384 - VILA OCIDENTAL

Ref. Cadastral: 26.4.4.619.72.1

Fica proibido escoar água servida na sargeta (prazo de 5 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **23 de agosto de 2.021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

EDILSON MAGNO DA SILVA

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



Atos Oficiais

Leis



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 10.560/2021

Inclui na Lei nº 5.003, de 17/12/1997 (Unificação das Datas Comemorativas), mais um item, nos seguintes termos: “Semana Municipal da Comunidade na Escola”, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de agosto, nas escolas municipais e particulares do Município de Presidente Prudente.

Autor: Vereador Wellington de Souza Neves
– “Wellington Bozo”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.003, de 17/12/1997 (Unificação das Datas Comemorativas), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

“SEMANA MUNICIPAL DA COMUNIDADE NA ESCOLA”, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de agosto, nas escolas municipais e particulares do Município de Presidente Prudente.

Art. 2º São objetivos da “Semana Municipal da Comunidade na Escola”:

- I -** promover a integração da comunidade escolar com as famílias dos estudantes;
- II -** propiciar aos estudantes o conhecimento acerca dos arredores de sua escola, como o contexto socioambiental e cultural da comunidade;
- III -** chamar a atenção da comunidade local para os projetos pedagógicos desenvolvidos pela escola, para que haja sintonia entre comunidade e instituição de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 23 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 10.561/2021

Inclui na Lei nº 5.003, de 17/12/1997 (Unificação das Datas Comemorativas), mais um item, nos seguintes termos: “Semana Municipal de Conscientização Contra a Violência nos Condomínios Residenciais”, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

Autor: Vereador Wellington de Souza Neves – “Wellington Bozo”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.003, de 17/12/1997 (Unificação das Datas Comemorativas), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

“SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA NOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS”, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º É finalidade da “Semana Municipal de Conscientização contra a Violência nos Condomínios Residenciais” incentivar a realização de denúncia às autoridades competentes acerca da ocorrência de casos de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas ou pessoas com deficiências, praticados nas áreas comuns ou no interior das unidades habitacionais, na forma de ação ou omissão, de que se tenha conhecimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 23 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 10.562/2021

Transfere bens patrimoniais que especifica, registrados no Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal para o Poder Executivo de Presidente Prudente, e dá outras providências.

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transferidos os bens patrimoniais registrados no Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal, constantes no Anexo I da presente Lei, à Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Art. 2º Os Setores de Patrimônio da Câmara Municipal e o de Patrimônio e Arquivo da Secretaria Municipal de Administração lavrarão termo de transferência dando quitação plena dos materiais e bens mobiliários constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O Setor de Patrimônio da Câmara Municipal fará a baixa em seu registro dos bens patrimoniais transferidos em decorrência desta Lei e informará a Contabilidade para que proceda à baixa contábil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 23 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO I

SETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	
TRANSFERÊNCIA DE BENS PATRIMONIAIS	
DATA:	/ /2021
ORIGEM:	CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
DESTINO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
Transferência de Bens Móveis	
Nº 01/2021	

Relação dos bens a serem transferidos da **Câmara Municipal de Presidente Prudente** para a **Prefeitura Municipal de Presidente Prudente**, em função de serem classificados como inservíveis à Câmara Municipal:

Chapa	Descrição	Data de Aquisição	Estado
0808	Furadeira Elétrica Marca Black Decker Concretor Master, 110 Volts	09/12/1994	Sucata
0849	Mesa para Telefone Marca Arvoplac	24/05/1996	Ocioso
1014	Aparelho de Videocassete Cinemaster LG	21/05/2001	Sucata
1083	Gaveteiro Volante 4 Gavetas Bege	15/10/2001	Antieconômico
1130	Mesa para Café - Cor Mogno	30/05/2002	Ocioso
1187	Armário para Livros Bege	05/06/2002	Antieconômico
1798	Impressora HP Officejet j3600	16/12/2008	Sucata
1932	Impressora HP Laserjet 1525nw Color	08/06/2012	Sucata
1946	Impressora HP Officejet Pro 8600 (id CN2C7CVVGQB)	01/03/2013	Sucata
2119	Firewall Appliance GC 500 Enterprise	24/09/2014	Sucata
Sem Chapa	PC Branco	Desconhecido	Sucata



Portarias



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 629/2021

Em 20 de agosto de 2021

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 6.016, de 14 de junho de 2021;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores;

R E S O L V E:

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 73 e do parágrafo 3º, do artigo 79, ambos da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal **JUSSARA DE CÁSSIA CABRAL FLORENTINO**, nomeada em caráter efetivo, a partir de 28 de janeiro de 1997, no cargo de Nutricionista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cadastro funcional nº 12.598-9, PIS/PASEP: 1.704.505.721-9, os benefícios seguintes:

- I -** gratificação de função, Nível I, na proporção de 5/10 (cinco décimos), a partir de 2 de dezembro de 2018;
- II -** adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 38,5% (trinta e oito e meio por cento), a partir de 28 de janeiro de 2019.

C U M P R A - S E.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 630/2021

Em 20 de agosto de 2021.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 1.016, de 5 de fevereiro de 2021;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores.

R E S O L V E:

Nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos do ex-servidor municipal **JOSÉ LUIZ NOVAES** (falecido), estável na função de Almoxarife, a partir de 2 de outubro de 1991, nomeado a partir de 1º de março de 1992, no cargo efetivo de Almoxarife, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, cadastro funcional nº 8.623-1, PIS/PASEP: 1.070.970.195-8, os seguintes benefícios:

- I -** adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 66,5% (sessenta e seis e meio por cento), a partir de 13 de abril de 2019;
- II -** sexta parte, a partir de 11 de junho de 2006.

Tornar sem efeito a Portaria nº 342/2021.

C U M P R A – S E.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Assinado por JUDITE
ALMEIDA DE SOUZA
BULHOES
(13821046856)
Data: terça-feira, 24 de
agosto de 2021
08:15:23

